



MENSAGEM Nº 040, DE 14 DE MAIO DE 2021, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 040/2021.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 040/2021, que **SUSPENDE, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, A APLICABILIDADE DA DATA-BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DO PISO VENCIMENTAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.**

Prima facie, vale destacar o Município de Maracanaú editou em 17 de fevereiro de 2021, o Decreto Municipal nº 4.149/2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município do Maracanaú, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Nesse sentido, o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo parlamento estadual por meio do Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que reconhece no exercício de 2021 o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Maracanaú, com efeitos até 30 de junho de 2021

No que se refere ao aumento de despesa com pessoal, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a jurisprudência sobre a constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar (LC) nº 173/2020, que proíbe aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos durante a pandemia da COVID-19. O dispositivo proíbe, até 31/12/2021, a concessão de aumentos para servidores públicos, a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e aumento de gastos com pessoal no final do mandato de gestores. Prevê, ainda, o congelamento da contagem do tempo de serviço para fins de adicionais e a limitação da realização de concursos públicos.


Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

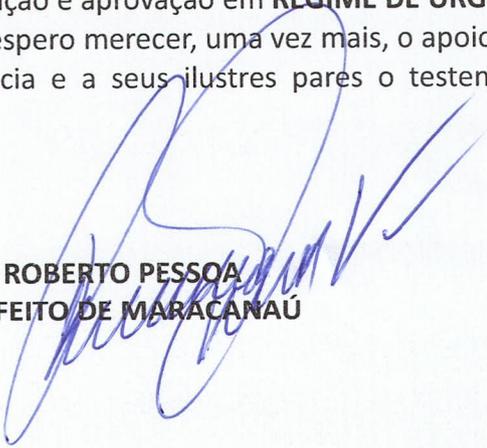


Em relação ao atual cenário da doença no Brasil, e principalmente no Estado do Ceará, onde tem-se verificado significativo aumento do número de casos, em razão da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), incluindo, novas variantes capazes de transmissão mais rápida, continua avançando no território nacional, até mundial, com perspectivas negativas quanto retomada da economia a curto e médio prazos, que exige ampliação de esforço do Poder Público visando medidas necessárias para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão, e demais medidas que evitem, ou minimize, a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal.

Mesmo com a crise econômica que paira sobre os entes federativos, a Administração Pública Municipal priorizou as ações que estejam direta ou indiretamente voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, com a contratação de serviços e aquisição de insumos, medicamentos, equipamentos de saúde e EPI's.

Por fim, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PROJETO DE LEI Nº 040/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

SUSPENDE, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, A APLICABILIDADE DA DATA-BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DO PISO VENCIMENTAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, a aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.007, de 16 de junho de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.786, de 26 de dezembro de 2011 e 2.586, de 10 de fevereiro de 2017, que estabelece a data base para revisão geral anual do piso vencimental dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o *caput*, deste artigo, fica condicionada a vigência do Decreto nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Maracanaú, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 14 DE MAIO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ